

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 229/71

Aprovado em 21/6/71

Favoráveis instalação e funcionamento dos Cursos de Edificações, Estradas e Química (modalidade de Petroquímica), no Colégio Técnico Industrial da Universidade Estadual de Campinas, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE- N° 1159/67

INTERESSADO - REITORIA DA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

RELATOR - Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA

Relatório

O Magnífico Reitor da Universidade de Campinas enviou em dezembro de 1967 memorial solicitando aprovação para abertura no Colégio Técnico Industrial, dos Cursos de Petroquímica, Edificações e Estradas.

No Parecer n° 59/68 da CES, de autoria do Conselheiro Octávio Gaspar de Souza Ricardo, foi determinado que o processo baixasse em diligência para esclarecimento de dúvidas que foram suscitadas.

Atendida a solicitação através de relatório suplementar, do Assessor Técnico da Reitoria, o eminente Conselheiro Octávio Gaspar de Souza Ricardo no Parecer n° 236/68, aprovado pela CES, conclui favoravelmente à criação dos cursos solicitados.

O processo foi enviado à então CEM e o Conselheiro Carvalho Aguiar em parecer que não consta ter sido aprovado, endossa "in totum" os Pareceres n° 59/68 e 236/68 da CES.

Não há indicação de que o processo tenha sido enviado ao Conselho Pleno.

Retornando o protocolado a estas CREPM em janeiro do corrente ano, o Assessor Prof. Olavo Marques Pilho, apoiado em opinião manifestada pelo Conselheiro Octávio Gaspar de Souza Ricardo na Parecer n° 235/68 da CES, de que julgava necessário um reestudo para eventual modificação da Deliberação CEE-N° 7/63 e tendo em vista o Decreto n° 52.275, de 11 de agosto do 1969, que dispõe sobre revisão, atualização e consolidação de leis, decretos e demais atos administrativos de natureza normativa, opina que o assunto é caso para indicação.

Parece-me contudo, que há dois aspectos a distinguir:

- a - A solicitação da Universidade de Campinas, para abertura dos novos cursos no seu Colégio Técnico, que embora com pareceres favoráveis, ainda não foi aprovada por este Conselho.
- b - A oportunidade de reestudos para atualizar a Deliberação CEE- N° 7/63 e consequente indicação nesse sentido.

Quanto ao primeiro, penso que é necessária a urgente manifestação deste Conselho, pois, dos cursos pretendidos, dois já estão em funcionamento.

Quanto a atualização a Deliberação CEE- n° 7/63, penso que o momento não é oportuno para indicação nesse sentido, embora reconheça, que essa atualização se impõe, mesmo que não seja necessária no presente caso, como procurarei demonstrar.

Ha na Universidade Estadual de Campinas, dois Colégios Técnicos Industriais, que receberam autorização para instalação e funcionamento pela Resolução n° 46/66.

Essa Resolução, no tocante às modalidades de cursos autorizados na área industrial, faz referência expressa apenas ao de Tecnologia de Alimentos, deixando subentendido que qualquer outro deva seguir a norma estabelecida no Art. 7 da Resolução 16/64.

Os currículos propostos para os cursos de Edificações, Estradas e Petroquímica tem um núcleo comum de disciplinas de curso colegial secundário, que se distribuem nas três primeiras séries satisfazendo as exigências da Deliberação CEE-n° 7/63. É necessário incluir Educação Moral e Cívica, em caráter obrigatório, com duração e programa, na forma da lei.

Com referência à parte de disciplinas específicas está feito adiante, um cotejamento entre os currículos mínimos estabelecidos pela Deliberação CEE- n° 7/63 e os que estão sendo propostos pelo Colégio Técnico da Universidade de Campinas, para os Cursos de Edificações e Estradas.

| Currículo do Curso de Edificações da Deliberação CEE - Nº 7/63 | Currículo proposto do Curso de Edificações |
|---|---|
| 1. Topografia | 1.1. Desenho Topográfico 1.2. Topografia 1.3. Trabalho de Topografia (campo) |
| 2. Tecnologia de construções | 2. Construções civis |
| 3. Desenho de Arquitetura | 3. Desenho Arquitetônico |
| 4. Estabilidade | Estabilidade das construções Alvenaria Concreto armado Estruturas metálicas e de madeira |
| 5. Instalações domiciliares | 5.1. Instalações de água e esgoto 5.2. Instalação elétrica - luz e força |
| 6. Materiais de construção e Ensaios tecnológicos | 6.1. Materiais de construção 6.2 Resistência dos materiais 6.3. Laboratório de ensaios |

| Currículo do Curso de Estradas da Deliberação CEE- n. 7/63 | Currículo proposto do Curso de Estradas |
|--|---|
| 1. Desenho Técnico | 1. Desenho Topográfico |
| 2. Topografia | 2. Topografia |
| 3. Mineralogia e Geologia | 3. Geologia e Noções de Geomorfologia |
| 4. Materiais de construção e ensaios tecnológicos | 4.1. Materiais de construção 4.2. Resistência dos materiais 4.3. Laboratório de ensaios dos Materiais |
| 5. Estabilidade | 5. Estabilidade das construções Alvenaria Concreto armado Estruturas Metálicas e de madeira |
| 6. Máquinas e equipamentos | 6.1. Máquinas e equipamentos 6.2. Manutenção de equipamentos |
| 7. Solos e pavimentação | 7.1. Solos e pavimentação 7.2. Laboratório de solos |
| 8. Construção de estradas | 8.1. Obras de arte 8.2. Oficinas ferroviárias estradas de ferro |

Para o Curso de Petroquímica, o Conselheiro Walter Borzani apresenta currículo substitutivo ao inicialmente proposto pela escola, que melhor atende às exigências do ensino e melhor se enquadra no currículo correspondente estabelecido na Deliberação CEE- 7/63, conforme se verifica adiante:

Currículo do Curso de Química
da Resolução CEE- nº 7/63

Currículo proposto do curso de
Petroquímica

| | |
|---|---|
| 1. Desenho Técnico | - Desenho Técnico |
| 2. Química Geral | - Química Geral - Físico-Química |
| 3. Química Inorgânica | - Química Inorgânica |
| 4. Química Orgânica | - Química Orgânica |
| 5. Análise Qualitativa | - Química Analítica |
| 6. Análise Quantitativa | - Qualitativa e Quantitativa |
| 7. Operações Unitárias | - Operações Unitárias |
| 8. Ensaaios Industriais | - Processamento do Petróleo |
| 9. Disciplinas de especialização (Art. 19 da Resolução CEE 7/63) | - Técnicas de Transporte e Armazenamento - Química do Petróleo - Derivados do Petróleo |
| 10. Disciplinas complementares (Art. 16, parágrafo único da Resolução CEE 7/63) | - Higiene Industrial e Segurança do Trabalho - Elementos de Custo Industrial - Elementos de Legislação Aplicável - Organização do Trabalho |

Ha completa congruência nos casos dos cursos de Edificações e Estradas, entre-os-currículos propostos e os especificados na Deliberação CEE- nº 7/63. A razão de alguma discrepância quanto a nomenclatura, esta explicada no relatório do senhor Assessor Técnico da Reitoria da Universidade de Campinas, quando afirma que "as denominações das matérias a serem lecionadas foram baseadas nas denominações convencionalmente fixadas para as cadeiras das Escolas de Engenharia".

Somos de parecer que os currículos devem obedecer quanto a nomenclatura das disciplinas, a Deliberação CEE-Nº 7/63, facultadas à escola a possibilidade de desdobramento das disciplinas e do enriquecimento desses currículos com a inclusão de disciplinas de especialização.

Sugerimos que essas denominações sejam ajustadas à Deliberação CEE - Nº 7/63.

Com referencia ao Curso de Petroquímica, observa-se que o currículo agora proposto pelo Conselheiro Walfcer Bórzarti cobre todas as exigências da Deliberação CEE- nº 7/63 para o currículo de Curso de Química, superando-o com a indicação de disciplinas de especialização, previstas no Art. 19. Adotando o mesmo critério defendido pelo Conselheiro Carvalho Aguiar,

no Parecer 358/70, parece-nos que não há necessidade imediata e premente de nova deliberação, ou alteração da Deliberação CEE-nº 7/63, para criação do Curso de Petroquímica. Este poderá ser ministrado com o currículo proposto, expedindo-se o respectivo diploma com a seguinte anotação:

Técnico Químico (modalidade Petroquímica).

Conclusões:

Somos de parecer que:

Seja o Colégio Técnico Industrial da Universidade de Campinas autorizado a instalar e por em funcionamento os Cursos de Edificações, Estradas e Química (modalidade de Petroquímica), com os currículos elaborados e constituídos em conformidade com este Parecer.

Sala das Sessões da CREPM, aos 5 de maio de 1971.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente
Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA - Relator
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUZA
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO (MONS)
Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO
Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR